



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 13 | Nº 272 | 07 DE JUNHO DE 2023



REFIS 2023

Fique em dia com seus débitos!

Monte Alegre do Sul, está oferecendo uma oportunidade única para todos os seus cidadãos que possuem débitos fiscais em atraso. Por meio do Refis, você tem a chance de regularizar sua situação financeira e ficar em dia com o município. A lei, já em vigor, permite que todos os débitos sejam quitados com descontos generosos em multas e juros. **Pág.12**

CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL DO COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul vem, através desta, convocar todos os interessados a participar da Assembleia Geral do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Monte Alegre do Sul. **Pág.09**

Eventos celebraram a cultura italiana de Monte Alegre do Sul

Do centro histórico com seus casarões imponentes do século 19 a mesa farta, Monte Alegre do Sul é um dos municípios do Circuito das Águas Paulista que preserva os costumes e tradições herdados dos imigrantes italianos. **Pág.11**

28ª FESTA DO
Morango
MONTE ALEGRE DO SUL

CONCURSO
Rainha do Morango

14 DE JULHO
19H - SOCIEDADE RECREATIVA
1º DE OUTUBRO

Inscrições de 14 à 30 de junho
no Depto. de Cultura, Esporte e Turismo:
Rua Capitão José Inácio, 389

DECETUR
COMTUR
CIRCUITO DAS ÁGUAS
PAULISTA



Imprensa Oficial
disponível na internet



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente

Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120
E-mail: imprensa@montealegredosul.sp.gov.br
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME
CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção
e Jornalista responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves
(MTB 18944/SP)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1283 DE 1º DE JUNHO DE 2.023

EXONERAR do cargo comissionado de Diretor de Compras e Patrimônio o servidor EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, a partir de 16 de junho de 2.023

PORTARIA Nº 1.284 DE 01 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Concurso Público nº 01/2022, para ocupar vaga existente, os servidores abaixo descritos para o cargo concursado a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	RG	Cargo
Juan Felipe Batista Mosca	18/05/2023	1317/2023	25.606.671-1	Ajudante Geral

PORTARIA Nº 1.285 DE 01 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Concurso Público nº 01/2022, para ocupar vaga existente, os servidores abaixo descritos para o cargo concursado a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	RG	Cargo
Andressa Maria Ramos	15/05/2023	1074/2023	59.497.061	ADI

PORTARIA Nº 1.286 DE 01 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores abaixo descritos para os cargos selecionados, a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	RG	Cargo
Gabriela Aparecida dos Santos Braga	15/05/2023	1188/2023	47.932.910-2	Merendeira
Keli Adriana Aparecida Bueno	02/05/2023	1086/2023	43.405.675-3	Professor PEB I
Tayane Vieira Barbosa	24/05/2023	1446/2023	55.155.667-5	Professor PEB I
Paulo Luiz Arruda Botelho Silva	09/05/2023	1043/2023	49.729.716-4	Professor PEB II

PORTARIA Nº 1.287 DE 01 DE JUNHO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores abaixo descritos para os cargos selecionados, a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	RG	Cargo
Camila Aparecida Christinelli	16/05/2023	1242/2023	34.613.060-8	Cirurgião Dentista

PORTARIA Nº 1.288 DE 01 DE JUNHO DE 2023

EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir de 11/04/2023, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 940/2023, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Marcia Regina Borin	14.284.629	03/06/2019	11/04/2023	ADI

PORTARIA Nº 1.289 DE 01 DE JUNHO DE 2023

EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente através do Concurso Público 01/2017, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido da servidora, a partir de 29/05/2023, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 1466/2023, a saber:

Nome	RG	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Lisandra Aparecida Caichiole	56.218.265-2	01/02/2018	29/05/2023	ADI

LEIS

LEI Nº 1974 DE 02 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a denominação do Complexo Esportivo localizado no Jardim Camanducaia, no Bairro do Falcão e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Complexo Esportivo localizado no Jardim Camanducaia, no Bairro do Falcão, composto pela Pista de Skate, Quadra de Futebol Society e Basquete Street 3x3, como: “Complexo Aparecido de Andrade”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 2 de maio de 2.023.

EDSON RODRIGO
DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 2 de maio de 2023.

GIOVANA HELENA
VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1975 DE 02 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação verificado no

exercício para manutenção de ruas do município conforme convênio com o Estado no valor de R\$ 167.600,00”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1966 de 19/12/2022.

Art. 1o. – Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Divisão de Contabilidade, conforme Termo de Convênio nº 178/2018 um Crédito Especial no valor de R\$ 167.600,00 (Cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2o. – O presente crédito obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.15.452.0010.4.4.90.52.02

Obras e instalações
R\$ 167.600,00

Art. 3o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 2 de maio de 2.023.

EDSON RODRIGO
DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 2 de maio de 2023.

GIOVANA HELENA
VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1976 DE 2 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de

crédito especial por excesso de arrecadação a ser verificado no exercício para recape asfáltico de ruas do município conforme convênios com o Estado no valor de R\$ 300.000,00”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1909 de 11/12/2020.

Art. 1o. – Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Divisão de Contabilidade, conforme Termo de Convênio nº 178/2018 um Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 2o. – O presente crédito obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.15.452.0010.4.4.90.52.02

Obras e instalações
R\$ 100.000,00

02.07.01.15.452.0010.4.4.90.52.02

Obras e instalações
R\$ 200.000,00

Art. 3o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 2 de maio de 2.023.

EDSON RODRIGO
DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 2 de maio de 2023.

GIOVANA HELENA
VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1977 DE 2 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 50.000,00”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1966 de 19/12/2022.

Art. 1o. – Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2o. – O presente crédito será coberto com pelas seguintes classificações orçamentárias:

(0 1 1 4)

02.10.03.18.541.0003.3.3.90.39.01-Out.S.Terc. – P. Jurídica
R\$ 10.000,00

(1 5 0 6)

02.12.01.10.301.0013.3.1.90.16.01-Out.Desp.Variáveis – P. Civil
R\$ 40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO
R\$ 50.000,00

Art. 3o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 2 de maio de 2.023.

EDSON RODRIGO
DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 2 de maio de 2023.

GIOVANA HELENA
VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1978 DE 11 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Monte Alegre do Sul.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, conforme Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental formal e não formal, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agroecologia: o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas

e saberes e culturas populares e tradicionais;

II - Agricultor familiar: aquele definido nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, 24 de julho de 2006;

III - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

IV - Desenvolvimento Sustentável: modelo com múltiplas dimensões, voltadas ao fomento de capacidades e satisfação das necessidades humanas, pautado nos critérios de justiça social, prudência ecológica e eficiência econômica, pressupondo-se a solidariedade com as gerações presentes e futuras e o planejamento e gestão local participativa, integrados aos diferentes níveis de gestão com o objetivo de tornar-se processo de expansão, universalização e apropriação efetiva dos direitos humanos fundamentais, visando harmonizar objetivos sociais e éticos com as restrições ecológicas e produtivas de cada região e com o uso e conservação da sociobiodiversidade e dos demais recursos ambientais;

V - Sociobiodiversidade: conceito que envolve a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais (agrobiodiversidade) e o uso e manejo destes recursos junto com o conhecimento e cultura das populações tradicionais e agricultores familiares;

VI - Agroecossistemas: são ecossistemas, naturais ou não, modificados pela ação humana para o desenvolvimento dos sistemas agrícolas de cultivo. Estes sistemas passam a receber subsídios (através de fertilizantes), controles (de suprimentos de água, das pragas e das doenças), objetivando processos de colheita e de comercialização.

VII - Transição Agroecológica: processo gradual de mudança de prática e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos ambientais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e

tecnologias de base ecológica, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831/03 e a Lei Estadual nº 16.684/08 e suas regulamentações;

VIII - Agroextrativismo: combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento, e orientação para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural, e uso de técnicas geralmente desenvolvidas a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais;

IX - Sistemas Agroflorestais - SAF: Sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras e/ou em integração com animais, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com um arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes.

Art. 3º Essa Lei dispõe sobre os incentivos à implantação de sistemas de produção agroecológica e orgânica pelos agricultores e ou agricultores familiares. Agricultura que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável, que englobe formas de produção orgânicas, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal nº 10.831/2003.

Parágrafo único. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, sintrópico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:

I - incentivar o cultivo de hortas urbanas e não urbanas, em espaços públicos, comunitárias e residenciais, a agricultura familiar

e o associativismo comunitário;
II - apoiar a comercialização de produtos derivados da transição agroecológica, da produção orgânica e dos sistemas agroflorestais, em diversos pontos do Município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;

III - promover o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população geral;

IV - incentivar o desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica;

V - promover o direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo e o acesso à soberania e segurança alimentar e nutricional;

VI - promover sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura, agroecologia;

VII - incentivar a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;

VIII - promover a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

IX - incrementar a atividade biológica do solo;

X - promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

XI - Promover e apoiar práticas de conservação do solo e da água e o saneamento rural ecológico;

XII - manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;

XIII - incentivar a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;

XIV - estimular e ampliar a participação da juventude na produção orgânica e de base agroecológica;

XV - estimular e valorizar o protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;
 II - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade, do solo e da água, e manejo de resíduos da expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
 III - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
 IV - fomentar a implantação de programa municipal de Assistência Técnica e Extensão Urbano/Rural, estatais e não estatais, com base na agroecologia;
 V - estimular a criação de sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
 VI - assegurar ao produtor agroecológico ou orgânico os incentivos previstos em Leis Municipais;
 VII - incentivar as compras governamentais de gêneros alimentícios dos agricultores inscritos no protocolo de transição agroecológica ou agricultores com certificação orgânica;
 VIII - estimular a articulação entre os atores dos diferentes espaços de unidades de conservação e parques naturais para produção de base agroecológica; e,
 IX - estimular o uso dos espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de

doenças.

Art. 6º A implementação desta Lei dar-se-á por meio das seguintes estratégias:

I - apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos, por meio de fortalecimento do mercado de venda direta, com apoio a feiras agroecológicas, fortalecimento de vendas indiretas e mercados institucionais promovidas pelas políticas públicas;
 II - ampliação do consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas de alimentação escolar;
 III - apoio à criação de mecanismos de controle para a garantia da qualidade agroecológica, os sistemas participativos de garantia e o controle social para venda direta sem certificação, observado, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
 IV - apoio às organizações de controle social e às entidades que atuam com avaliações de conformidade ou formas participativas de avaliação de produtos agroecológicos no município;
 V - promoção de ações voltadas à educação para o consumo responsável, incluindo visitas de estudantes e consumidores aos locais de produção;
 VI - apoio na manutenção de feiras existentes e ou implementação de um espaço agroecológico para comercialização de produtos;
 VII - apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos;
 VIII - apoio técnico, operacional e material para implantação de práticas de conservação do solo e da água e para o tratamento adequado de resíduos e efluentes residenciais ou da produção agropecuária.

Art. 7º Considera-se Feira de Produtos Agroecológicos, o evento em um local provisório ou permanentemente destinado à comercialização de produtos de origem agroecológica ou orgânica. Parágrafo único. Somente poderão participar da Feira Agroecológica, os agricultores inscritos no protocolo ou em transição agroecológica ou agricultores com

certificação orgânica, quer seja auditada, participativa ou por controle social.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, entre outros:

I - a Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
 II - a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
 III - o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
 IV - o Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
 V - as Feiras Agroecológicas e Feiras Orgânicas;
 VI - os empórios e lojas de produtos agroecológicos e orgânicos;
 VII - as medidas fiscais e tributárias; e
 VIII - as práticas ecológicas associadas nos espaços de agricultura ecológica.

Art. 9º O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I - diagnóstico;
 II - estratégias e objetivos;
 III - programas, projetos e ações;
 IV - indicadores, metas e prazos;
 V - monitoramento e avaliação.
 Parágrafo único. A construção do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica deverá ser integrada, participativa e se utilizando dos instrumentos elencados no artigo anterior.

Art. 10. No que for omissa esta Lei, será considerado como subsídio o disposto no Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de projetos para captação de recursos estaduais, federais, internacionais e de fundos federais, estaduais, entre outros.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 11 de maio de 2023.

EDSON RODRIGO
 DE OLIVEIRA CUNHA
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 11 de maio de 2023.

GIOVANA HELENA
 VICENTINI CORDEIRO
 Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1979 DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Empresas e de Pessoas Físicas e Saneamento de Débitos perante a Fazenda Municipal - REFIS/2023 - no Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Alegre do Sul, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE EMPRESAS E DE PESSOAS FÍSICAS E SANEAMENTO DE DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL - destinado a:

I - promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os credores de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a regularização fiscal de pessoas físicas e das empresas que atuem no Município especialmente aquelas referidas no artigo 179, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Parágrafo único – O REFIS/2023 será administrado pela Diretoria de Finanças e Fazenda Pública, ouvida a Procuradoria do Município sempre que necessário.

Art. 2º Não serão alcançados pelo programa os seguintes créditos:

- I - de natureza contratual;
- II - referentes a indenizações devidas ao Município de Monte Alegre do Sul por dano causado a seu patrimônio;
- III - termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 3º O ingresso no REFIS se dará por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos tributários ou não tributários municipais incluídos no programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou resultante de responsabilidade tributária.

§ 1º A adesão poderá ser formalizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente lei, admitida prorrogação deste prazo por uma única vez, através de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 2º Para o pagamento de que trata a presente lei, poderá o interessado quitar isoladamente, por exercício, as dívidas decorrentes dos débitos inscritos em Dívida ativa ou não, constituídos ou não, executados ou não, inclusive referente ao fornecimento do Serviço de Água e Esgoto, até o exercício de 2022.

Art. 4º A consolidação dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município, terão por base o período entre a data de lançamento e a de formalização do ingresso no Programa, sobre a qual incidirá atualização monetária, multa e juros mora.

Art. 5º Os débitos consolidados conforme o disposto no art. 2º, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2022, poderão ser liquidados, de acordo com os seguintes critérios:

I - com 90% (noventa por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja à vista;

II - com 70% (setenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 05 (cinco) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III - com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em até 10 (dez) parcelas mensais e

sucessivas;

IV - com 30% (trinta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em até 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas;

§ 1º O valor do débito originário objeto deste parcelamento será corrigido pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde o lançamento até a data da opção.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – no caso de pessoas físicas, a R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – no caso de pessoas jurídicas e empresas de pequeno porte, a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - no caso de pessoas jurídicas Microempresas, a R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 3º O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2023.

§ 4º Para fazer jus ao parcelamento previsto nesta lei, o contribuinte deverá formular pedido por meio de formulário próprio da administração, devendo constar sua assinatura ou de seu representante legal, que será formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.

§ 5º O não pagamento da parcela na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária sobre o valor da parcela, referente ao período em atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela corrigida, e juros de mora calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

§ 6º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único - A formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implica a interrupção da prescrição.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS/2023, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – não recolhimento da parcela a que se refere o §2º do artigo 5º;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecida no Município de Monte Alegre do Sul e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2023.

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI – inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou não, relativamente a tributo, preço público ou débito não tributário, abrangido pelo REFIS/2023, inclusive aquelas vencíveis após data estabelecida;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS/2023 acarretará a imediata rescisão do parcelamento e exigibilidade do saldo remanescente do débito confessado e não pago, independentemente de notificação ou aviso, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Se caso de dívida ativa já inscrita, será informado o juízo da execução fiscal para prosseguimento do respectivo processo. Poderá a Procuradoria Municipal ajuizar nova execução caso entender seja necessário reestabelecer a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

Art. 8º No caso de débitos tributários e não tributários ajuizados, o optante deverá apresentar à Procuradoria do Município o recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, recibo do ressarcimento das despesas geradas pelo processo, bem como o recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 e o art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, para pedido de extinção do processo, desde que comprovada a quitação de todas as parcelas do REFIS/2023.

§ 1º O departamento de tributos deverá informar a procuradoria do município quanto parcelamento do débito, que suspenderá o processo

judicial para que o contribuinte cumpra voluntariamente a obrigação;

§ 2º Findo o prazo, sem cumprimento da obrigação, pelo contribuinte, o processo retomará o seu curso com a cobrança do débito remanescente, despesas do processo, honorários advocatícios e custas processuais.

§ 3º Se caso de dívida ativa já inscrita, será informado o juízo da execução fiscal para prosseguimento do respectivo processo.

§ 4º Poderá a Procuradoria Municipal ajuizar nova execução caso entender seja necessário reestabelecer a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação

§ 5º A exclusão do devedor será realizada pelo Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas no presente artigo e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis.

§ 6º O saldo remanescente de parcelamento, se cancelado por falta de pagamento, não poderá ser objeto de novo parcelamento.

Art. 9º Fica autorizada a compensação no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas ou depositadas em Juízo anteriormente à vigência desta lei, desde que se trate de débito da mesma natureza.

Art. 10 O contribuinte poderá renegociar eventuais saldos de parcelamentos em andamento, para se beneficiar dos descontos previstos nesta lei.

Art. 11 O requerimento de parcelamento de que trata esta Lei, será isento do recolhimento de qualquer preço público.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de junho de 2023.

EDSON RODRIGO
DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de junho de 2023.

GIOVANA HELENA
VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração
e Governo Municipal

LEI Nº 1980 DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Altera o artigo 1º da lei nº 1935/2021, que dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal MA-4D no Distrito das Mostardas e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1935/2021 que denominou a Estrada Municipal MA-4D, no Distrito das Mostardas, para constar a qualificação profissional do homenageado passando a ser denominada “JORNALISTA HÉLCIO CARVALHO DE CASTRO”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de junho de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de junho de 2023.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1981 DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a denominação de rua MA-4J localizada no Distrito das Mostardas e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua MA-4J, localizada no Distrito das Mostardas como: “Valdir Aparecido Pereira de Souza”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de junho de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de junho de 2023.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1982 DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 1.015.000,00”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. – Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Divisão de Contabilidade, um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), a seguinte dotação:

(15) 02.01.01.04.122.0002.3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.000,00
(16) 02.01.01.04.122.0002.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 40.000,00
(26) 02.02.01.04.062.0007.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 20.000,00
(32) 02.03.01.04.122.0002.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 45.000,00
(33) 02.02.01.04.062.0007.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 10.000,00
(38) 02.04.01.04.122.0002.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 250.000,00
(44) 02.05.01.04.122.0002.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 105.000,00
(69) 02.08.01.15.452.0010.3.3.90.30.01 - Material de Consumo 80.000,00
(70) 02.08.01.15.452.0010.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 130.000,00
(89) 02.09.03.27.812.0008.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 80.000,00
(100) 02.09.04.15.695.0012.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 110.000,00
(110) 02.10.02.20.608.0003.3.3.90.30.01 - Material de Consumo 15.000,00
(111) 02.10.02.20.608.0003.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 35.000,00
(114) 02.10.03.17.512.0011.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 15.000,00
(119) 02.10.03.17.512.0011.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 15.000,00
(124) 02.11.01.12.361.0004.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00
(132) 02.11.02.12.361.0004.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00
(139) 02.11.03.12.365.0004.3.3.90.39.01 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 20.000,00
Total da Suplementação R\$ 1.015.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da

anulação da seguinte dotação do orçamento vigente

(17) 02.01.01.04.122.0002.4.4.90.52.01 - Equip. Material permanente 5.000,00
(18) 02.01.03.08.244.0009.3.1.90.11.01 - Venc. E Vantagens Fixas 115.000,00
(19) 02.01.03.08.244.0009.3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 35.000,00
(1477) 02.01.03.08.244.0009.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 5.000,00
(21) 02.01.03.08.244.0009.3.1.90.32.01 - Mat. Bem ou Serviço p/ Distrib. 20.000,00
(23) 02.01.03.08.244.0009.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 10.000,00
(1478) 02.02.01.04.062.0007.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 20.000,00
(27) 02.02.01.04.062.0007.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 5.000,00
(1479) 02.03.01.04.122.0002.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 5.000,00
(1480) 02.04.01.04.122.0002.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 20.000,00
(36) 02.04.01.04.122.0002.3.3.90.14.01 - Diárias - pessoal Civil 5.000,00
(39) 02.04.01.04.122.0002.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 10.000,00
(1481) 02.05.01.04.122.0002.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 20.000,00
(42) 02.05.01.04.122.0002.3.3.90.14.01 - Diárias pessoal Civil 2.000,00
(1482) 02.06.01.04.122.0002.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 20.000,00
(1483) 02.06.02.04.122.0002.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 2.000,00
(1484) 02.07.01.15.452.0010.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 150.000,00
(64) 02.07.01.15.452.0010.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 10.000,00
(67) 02.08.01.15.452.0010.3.1.90.11.01 - Venc. E Vantagens Fixas 50.000,00
(68) 02.08.01.15.452.0010.3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 15.000,00
(1485) 02.08.01.15.452.0010.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 5.000,00
(1486) 02.08.03.17.512.0011.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 30.000,00
(1487) 02.08.05.15.452.0010.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 10.000,00
(1489) 02.09.02.13.392.0008.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 2.000,00
(1490) 02.09.03.27.812.0008.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 20.000,00
(90) 02.09.03.27.812.0008.4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 20.000,00
(91) 02.09.03.27.812.0008.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 10.000,00
(1491) 02.09.04.15.695.0012.3.1.90.16.01

- Out Desp. Variáveis 20.000,00
(101) 02.09.04.15.695.0012.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 15.000,00
(1492) 02.09.04.23.695.0012.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 20.000,00
(104) 02.09.04.23.695.0012.3.3.90.30.01 - Material de Consumo 60.000,00
(105) 02.09.04.23.695.0012.3.3.90.39.01 - Out Serviços de Terceiros 47.600,00
(106) 02.09.04.23.695.0012.4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 5.000,00
(107) 02.09.04.23.695.0012.4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 5.000,00
(1493) 02.10.02.20.608.0003.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 30.000,00
(112) 02.10.02.20.608.0003.4.4.90.52.01 - Equip. Material Permanente 1.000,00
(1494) 02.10.03.17.512.0011.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 10.000,00
(1495) 02.11.01.12.361.0004.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 10.000,00
(1496) 02.11.02.12.361.0004.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 10.000,00
(1501) 02.11.03.12.365.0004.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 10.000,00
(1502) 02.11.03.12.365.0004.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 10.000,00
(191) 02.13.01.08.243.0014.3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.000,00
(1512) 02.13.01.08.244.0006.3.1.90.16.01 - Out Desp. Variáveis 5.000,00
(196) 02.13.01.08.244.0006.3.1.90.30.01 - Material de Consumo 60.400,00
(198) 02.13.01.08.244.0006.3.3.90.39.01 - Out Serviços de Terceiros 20.000,00
(199) 02.13.01.08.244.0006.4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 15.000,00
(200) 02.13.01.08.244.0006.4.4.90.52.01 - Equip. Permanentes 20.000,00
Total da Anulação R\$ 1.015.000,00

Art. 3o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de junho de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de junho de 2023.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2.557 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento da Taxa de Licença na circunscrição do Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências. A municipalidade informa que a integra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site

oficial
www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.558 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 1.015.000,00. A municipalidade informa que a integra deste

Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial

www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2559 DE 7 DE JUNHO DE 2023

Altera o artigo 1º da Lei nº 1976/2023 que dispõe sobre a abertura de crédito especial por

excesso de arrecadação a ser verificado no exercício para recape asfáltico de ruas do município conforme convênios com o Estado no valor de R\$ 300.000,00. A municipalidade informa que a integra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial
www.montealegredosul.sp.gov.br



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Monte Alegre do Sul – SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 02/2022, de 14/06/2022, pelo qual o Município de Monte Alegre do Sul delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, apresentou as informações para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ele prestados;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2023-DFB, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Monte Alegre do Sul, instituído pelo Decreto nº 1.764, de 02/10/2013, e seus membros nomeados pelo Decreto nº 2.539, de 05/04/2023, reunido no dia 24 de maio de 2023, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 20/2023-DFB, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Monte Alegre do Sul, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 25 de maio de 2023,



RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, em 27,28% (vinte e sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a partir de julho de 2023, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a partir de julho de 2023.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Monte Alegre do Sul, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	19,36	11,62	30,98
11 a 20	m³	2,48	1,49	3,97
21 a 30	m³	4,31	2,58	6,90
31 a 40	m³	6,49	3,89	10,39
41 acima	m³	10,32	6,20	16,52

Categoria Residencial Social				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	9,68	5,81	15,49
11 a 20	m³	1,86	1,12	2,98
21 a 30	m³	4,31	2,58	6,90
31 a 40	m³	6,49	3,89	10,39
41 acima	m³	10,32	6,20	16,52

Categoria Comercial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	23,22	13,92	37,14
11 a 20	m³	2,99	1,79	4,79
21 a 30	m³	5,18	3,11	8,29
31 a 40	m³	7,78	4,67	12,45
41 acima	m³	12,40	7,43	19,83

Categoria Industrial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	29,02	17,41	46,43
11 a 20	m³	3,73	2,24	5,97
21 a 30	m³	6,48	3,88	10,36
31 a 40	m³	9,72	5,83	15,55
41 acima	m³	15,49	9,29	24,78

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496 – 25/05/2023

3

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2023

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Serviços	Valor em R\$
Ligação de Água	334,42
Religação de Água	80,26
Ligação de Esgoto	160,53
Mudança de local de hidrômetro	120,39
Rebaixamento de Guia	93,65
Fornecimento de água em caminhão pipa p/ m³	26,76
Aferição de Hidrômetro	21,66
Substituição de Registro de Cavalete	32,48

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496 – 25/05/2023

5

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)**1) TARIFA DE ÁGUA**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 20 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água (1ª faixa = de 0 a 10 m³) = R\$ 19,36

Tarifa de Água = R\$ 19,35

b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = R\$ 19,36) + (10 m³ x R\$ 2,48 = R\$ 24,80)

Tarifa de Água = R\$ 19,36 + R\$ 24,80

Tarifa de Água = R\$ 44,16

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa Consumo Mínimo até 10 m³ = R\$ 11,62)

Tarifa de Esgoto = R\$ 11,62

b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = R\$ 11,62) + (10 m³ x R\$ 1,49 = R\$ 14,90)

Tarifa de Esgoto = R\$ 11,62 + R\$ 14,90

Tarifa de Esgoto = R\$ 26,52

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 19,36) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 11,62)

Tarifa Total = R\$ 30,98

b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 44,16) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 26,52)

Tarifa Total = R\$ 70,68

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496 – 25/05/2023

4

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL DO COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul vem, através desta, convocar todos os interessados a participar da Assembleia Geral do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Monte Alegre do Sul, que será realizada no próximo dia 20 de junho, nas dependências do DECETUR – Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, situado à Rua Capitão José Inácio, nº 389-centro. Haverá 1ª Chamada, às **18h30** e 2ª Chamada às **19h**.



Monte Alegre do Sul abre inscrições para corte juvenil da 28ª Festa do Morango



A Prefeitura de Monte Alegre do Sul por meio de seu departamento de Cultura, Esportes e Turismo abre nesta quarta-feira, 14/06, as inscrições para o concurso que irá eleger a Corte Juvenil (Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Morango, da 28ª Festa do Morango de Monte Alegre do Sul, que acontecerá nos dias 18 a 20, 25 a 27 de agosto e de 01 a 03 de setembro. As interessadas podem se candidatar até o dia 30 de junho, pessoalmente, na sede do DECETUR, localizado à Rua Capitão José Inácio, nº 389 - centro, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Também haverá a corte na categoria infantil. Nesse caso, os (as) candidatas poderão preencher o formulário de inscrição que será encaminhado pela escola em que estão matriculados(as). Categoria juvenil. Quem pode se inscrever:

Para participar do concurso as candidatas devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser brasileira ou naturalizada
- Ter idade entre 16 e 26 anos na data de 14/07/2023
- Residir no município de Monte Alegre do Sul ou estudar no município

No momento da inscrição, as candidatas à categoria juvenil devem apresentar 3 fotos (corpo inteiro, rosto e uma escolhida pela candidata, cópia do RG e/ou CNH para preencher a ficha de inscrição e o termo de responsabilidade. Para menores de 18 anos, é necessário apresentar cópia do RG ou CNH de responsável legal, além da assinatura na ficha de inscrição

e no termo de responsabilidade. As novas cortes infantil e juvenil serão eleitas no dia 14 de julho, em cerimônia, às 19h, na Praça Bom Jesus. Os concorrentes receberão notas de 0 a 10 nos quesitos simpatia, beleza, elegância, desenvoltura na passarela e comunicação. Em caso de empate na somatória geral dos pontos, será usado como critério de desempate a somatória dos quesitos na respectiva ordem apresentada. Na categoria juvenil, serão escolhidas a Rainha, a 1ª Princesa e a 2ª Princesa e Miss Morango. Na categoria infantil, serão escolhidos a Rainha, a 1ª Princesa, a 2ª Princesa e Rei. O mandato terá duração de 01 (um) ano. Mais informações pelo e-mail turismo@montealegredosul.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3899-2247.

Prefeitura inaugura Espaço do Artesanato ART IBITI



A Prefeitura Municipal, por meio de seu departamento de Cultura, Esportes e Turismo inaugurou no último sábado, 03/06, o Espaço do Artesanato ART IBITI, no Centro Cultural José Peschiera (Praça do Trem da Mogiana). O espaço localizado em um dos principais cartões postais de Monte Alegre do Sul reúne a exposição e venda de trabalhos manuais produzidos por artesãos. Lá você encontra uma variedade de produtos feitos em tear manual (mantas, bolsas, passadeiras,

cachecóis); luminárias de garrafas; pazinhas decoradas para antepastos; bijuterias; embalagens; castiçais; porta guardanapos em pedraria; ímãs e clips decorados, além de pintura em tecido, crochê e costura criativa. Há opções de marchetaria como caixas de mdf, jogos de xadrez; damas; porta-joias; porta-relógios; base giratória para centro de mesas quadros e chaveiros. O objetivo desse novo espaço é valorizar o trabalho artesanal, entendido como uma

manifestação artística da sociedade com grande importância econômica. Os artesãos interessados na exposição e venda dos produtos devem se dirigir ao Centro Cultural José Peschiera e procurar por Francione Gonçalves, de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados procurar por Luciana ou Graciela.

Horário de funcionamento: de quinta a sábado, das 9h às 16h e domingo, das 10h às 13h.

Abertas inscrições para Processo Seletivo do Conselho Tutelar no período de 12 a 22 de junho



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre do Sul informa aos interessados que estarão abertas no período de 12 a 22 de junho de 2023, as inscrições para o Processo Seletivo do Conselho Tutelar de Monte Alegre do Sul.

As inscrições devem ser feitas na sede do Conselho

Municipal, que fica no Departamento de Assistência Social.

Rua Coronel Luiz Leite, nº 255, Centro

Das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Os candidatos devem ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

residir no município há mais de 03 (três) anos; estar no gozo de seus direitos políticos; não possuir antecedentes criminais e ter certificado de conclusão de Curso Superior ou equivalente. O edital na íntegra se encontra disponível no site:

www.montealegredosul.sp.gov.br

Domingo, 18 de junho é a grande final da Copa monte-alegrense de futebol de base

CHEGOU A HORA DA FINAL!

DOMINGO 18/JUN A PARTIR DAS 8:30H
ESTÁDIO MUNICIPAL LIDUINO TRUZZI - MONTE ALEGRE DO SUL-SP

LIVE

S.R. ITAPIREENSE VS MONTE ALEGRE
8:30H SUB-12

S.R. ITAPIREENSE VS REAL BRASIL
9:30H SUB-14

S.C. SOCRAM VS ESTUDANTES MIRINS
10:30H SUB-16

TODOS OS JOGOS AO VIVO
TRANSMISSÕES PELO FACEBOOK, RÁDIO E INTERNET.

LIVE

MAXIMOPINHALZINHO FM
RÁDIO MÁXIMO 105.9 FM

RADIOMAXIMOFM.COM

INFORMAÇÕES
(19) 9.9603-6172
ESPORTE@MONTEALEGREDOSSUL.SP.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

DECETUR
Departamento de Cultura, Esportes e Turismo de Monte Alegre do Sul

CÂMARA DE ESPORTES DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA

Após a rodada do domingo, 04 de junho, conhecemos todos os finalistas da 10ª Copa monte-alegrense e, no próximo dia 18/06, a partir das 8:30h começam os jogos no estádio municipal Liduino Truzzi com as categorias sub12 e, na sequência as categorias sub14 e sub16.

É dia de decisão e muita expectativa pelos times que vão concorrer ao título de campeões da Copa monte-alegrense 2023 pelas categorias sub 12, 14 e 16.

Vamos torcer e prestigiar nossos atletas! TRANSMISSÃO AO VIVO!!!

Os jogos terão transmissão ao vivo com imagens e narração através do facebook maximopinhalzinhofm, rádio máximo 105,9 FM e pelo site www.radiomaximofm.com. Acompanhe através das plataformas!

Confira as partidas:

SUB12
Recreativa x Monte Alegre

SUB14
Recreativa x Real Brasil

SUB16
Socram x Estudantes Mirins

Brigada de Incêndio Municipal participa de treinamento



A equipe da Brigada de Incêndio de Monte Alegre do Sul participou de um treinamento de Brigadistas Civis para Combate a Incêndio em Coberturas Vegetais, realizado pelo Corpo de Bombeiros, na cidade de Serra Negra. O treinamento envolveu conteúdo teórico com palestras ministradas

pelo Subtenente PM Alexandre Biffarate, da Polícia Militar Ambiental e do Cabo PM Yuri Marcelino, da base do Corpo de Bombeiros de Serra Negra. Houve ainda a apresentação de equipamentos e simulações de uso, realizadas no Loteamento Vale do Sol, sob supervisão do

comandante do Corpo de Bombeiros de Serra Negra 1º Sargento PM Anderson Perna. O treinamento contou com a participação de 27 pessoas, entre elas os integrantes da brigada de incêndio de Monte Alegre do Sul, que receberam certificado ao final do evento.

Eventos celebraram a cultura italiana de Monte Alegre do Sul



Do centro histórico com seus casarões imponentes do século 19 a mesa farta, Monte Alegre do Sul é um dos municípios do Circuito das Águas Paulista que preserva os costumes e tradições herdados dos imigrantes italianos. Dois eventos realizados no último final de semana no município, o Giro Vecchio e a Serenata Italiana celebraram essa cultura atraindo um grande público de moradores, visitantes e turistas. O Giro

Vecchio que este ano passa a integrar o circuito Giro D'Itália de época foi uma das atrações. Dedicado ao ciclismo vintage, o evento reuniu baile com músicas dos anos 50 e um passeio de bicicletas antigas por um circuito de 20 Km que simulou um antigo percurso de competições de ciclismo. A tradicional Serenata Italiana realizada na noite do sábado, mais uma vez se eterniza como um dos principais eventos

culturais do município. Seresteiros percorreram as ruas do centro trazendo as canções tradicionais em italiano que se canta desde os tempos dos nonni (avós, em italiano) emocionando o público. Os eventos culturais foram responsáveis pelo grande fluxo de visitantes e turistas a Monte Alegre do Sul no fim de semana que movimentaram setores como rede hoteleira e comércio promovendo o desenvolvimento econômico local.



REFIS 2023

Fique em dia com seus débitos!

Monte Alegre do Sul, está oferecendo uma oportunidade única para todos os seus cidadãos que possuem débitos fiscais em atraso. Com a implantação do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) em 2023 que foi aprovado pela Câmara Municipal e o Executivo sancionou a Lei nº 1979 de 07 de junho de 2023, é possível quitar suas dívidas com condições altamente vantajosas. Por meio do Refis, você tem a chance de regularizar sua situação financeira e ficar em dia com o município. A lei, já em vigor, permite que todos os débitos sejam quitados com descontos generosos em multas e juros.

Veja as opções disponíveis:

- 1. Pagamento à vista:** Para aqueles que optarem por quitar o débito de uma só vez, será concedido um abatimento de 90% nas multas e juros.
- 2. Pagamento em até 5 parcelas:** Se preferir parcelar a dívida, é possível obter um desconto de 70% nas multas e juros, dividindo o valor em até 5 parcelas.
- 3. Pagamento em até 10 parcelas:** Outra opção é dividir o débito em até 10 parcelas, com um desconto de 50% nas multas e juros.
- 4. Pagamento em até 14 parcelas:** Para aqueles que seguraram de um prazo maior, é possível parcelar o débito em até 14 parcelas, com um desconto de 30% nas multas e juros.

É importante ressaltar que essa é uma oportunidade limitada, portanto, é essencial aproveitar essa chance de regularização fiscal. Não perca tempo, acesse a lei na íntegra através do link: Lei nº 1979 de 07 de junho de 2023 e informe-se sobre todos os detalhes do programa. Além disso, recomendamos que entre em contato com a Prefeitura de Monte Alegre do Sul para obter mais informações sobre o Refis 2023 e os procedimentos necessários para aderir ao programa. Telefone: (19) 3899-9120.

Aproveite essa oportunidade única de quitar seus débitos com descontos expressivos e colocar suas finanças em ordem.

WWW.MONTEALEGREDOSUL.SP.GOV.BR